



MUNICÍPIO DE CANOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFFS-e

Número / Série NFS-e

4557 / RPS

Número / Série RPS

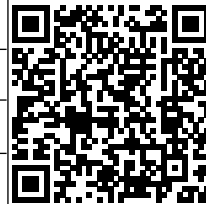
-

Data Competência

02/07/2024

Data de Emissão

02/07/2024 10:05



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ/CPF: 18.934.959/0001-60

Inscrição Estadual: -

Inscrição Municipal: 6.873.298

Nome/Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Nome Fantasia:

Endereço: DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO, CEP 92310-200

Município: Canoas / RS

Telefone: (51) 3061 4412

E-mail: administrativo@lumensatuarial.com.br

Site:

LOCAL DE TRIBUTAÇÃO

Canoas / RS

RESPONSABILIDADE PELO ISSQN

Prestador de Serviço

REGIME TRIBUTÁRIO

Regime Geral

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 04.984.818/0001-47

Inscrição Estadual: -

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAJAI

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 193, SALA 01 A 06, VILA OPERARIA, CEP 88303-220

Município: Itajai / SC

País: Brasil

E-mail: ipi@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3405 6000

FATURAS

Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
1	17/07/2024	4.284,00			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	L.C. 116	Alíquota (%)	Valor Unitário	Qtd / Unid	Desconto Inc.	Valor Serviço	ISSQN
171801 - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL - RPPS	17.18	3,00	4.500,00	1,00 / UN	0,00	4.500,00	135,00

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 4.500,00

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Valor de Serviço	Itens Não Tributáveis	Desconto Condicional	Deduções
4.500,00	0,00	0,00	0,00
Redução na Base de Cálculo	Valor Aproximado de Tributos	Base de Cálculo	ISSQN
0,00	0,00	4.500,00	135,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
0,00	216,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 4.284,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 465/24/ADM; Inexigibilidade de Licitação no 001/2024

Parcela 1/12

Dados para depósito:

Banco Inter S.A. - Banco 077 - Ag.: 0001 - CC.: 4021061-8.

Contrato N. 002/2024 - Ref. Jun/2024 - Vencido. 17/07/2024

Atividade(s) autorizada(s) pelo Município: 171801 - ATUARIAL E CALCULOS TECNICOS DE QUALQUER NATUREZA.

Local de Tributação: Canoas / RS

Data do vencimento do ISSQN desta NFS-e: 20/08/2024

AUTENTICIDADE

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço:

<https://nfse.canoas.rs.gov.br/nfse/consultaExterna/431893495900016098RPS000004557000004557>

Código de Verificação: FLJ.5PX.MTQ

Chave de Acesso: 43-18934959000160-98-RPS-000004557/000004557

Página 1/1

Recebi(emos) de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, os itens constantes da presente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data de Recebimento

Assinatura: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAJAI

Número / Série RPS

-

Número / Série NFS-e

4557 / RPS

Valor da NFS-e

4.500,00





PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



CONTRATO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/24/ADM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL COMPREENDE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PARECERES, RELATÓRIOS, DENTRE OUTROS QUE POSSAM VIR A SER EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO RPPS

CLÁUSULA PRIMEIRA -PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, 193, bairro Vila Operária, Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.984.818/0001-47, neste ato representado por seus Diretores infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,

2. **CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Dr. Barcelos, 1135, salas 202 e 203, CEP: 92.310-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.934.959/0001-60, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.410.910-40.

3. Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexibilidade de Licitação nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 465/24/ADM, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria atuarial compreende a elaboração, por profissional atuário especializado dos seguintes estudos técnico, pareceres, relatórios, dentre outros que possam vir a ser exigidos pela legislação aplicável ao RPPS

Descrição dos Serviços:

2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1.1 - Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS.

DS
GTW RSC



PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



2.1.2. A avaliação atuarial será exigida uma vez por ano, que deverá ser fornecida em tempo adequado para análise criteriosa e minuciosa pelo RPPS, sem a necessidade de cumprimento de prazos apertados ou urgências impostas, observando-se o prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada ano e as recentes alterações instituídas na legislação.

2.1.3. A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo digital com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

- Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;
- Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

2.1.4 - Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial:

- Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019;
- Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;

2.1.5. Elaboração e Definição das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;

2.1.6. Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

2.1.7. Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS.

2.1.8. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;

2.1.9. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;

2.1.10. Elaborar demonstrativo de duração do passivo;

2.1.11. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

2.1.12. Elaborar Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

2.2 NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

2.2.1. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias.

2.2.2. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

2.2.3. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)

2.2.4. O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente.

2.2.5. A contratada deverá elaborar o DRAA, submetê-lo a aprovação do RPPS e promover o envio ao Ministério da Previdência Social, ordinariamente até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação.

2.3 ESTUDOS DIVERSOS

2.3.1. Estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros.

2.3.2. Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

2.3.3. Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio.

2.3.4. Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.



PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



2.3.5. Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo FPSM, principalmente no que tange à necessidade de alteração dos planos financeiro e previdenciário e financiamento do RPPS e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa.

2.3.6. Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes as atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário.

2.3.7 Estudo de impacto atuarial decorrente de ações judiciais de repercussão geral no Município de Itajaí, com impacto direto na folha de pagamento – ACP 5023000+98.2020.8.24.033 (revisão dos triênios do magistério) ACP nº 5010294-83.2020.8.24.0033 (revisão das aposentadorias de professor incluir no tempo especial do magistério as atividades administrativas prestadas com readaptação e ACP nº 5010171-51.2021.8.24.0033 (revisão das aposentadorias proporcionais do magistério para alterar o quociente de proporção de 30/35 para 25/30.

2.3.8 Simulações de cenários com a aprovação da Reforma da Previdência Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

2.3.9 Relatório de Análise das Hipóteses, mediante diretrizes pelo Ministério da Previdência Social, fixadas no artigo 35 da Portaria nº 1.467/2022.

2.4. ASSESSORIA ATUARIAL

2.4.1. Assessoria continuada durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas.

2.4.2. Assessorar o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o RPPS tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

2.4.3. Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

2.5. REUNIÕES

2.5.1. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo RPPS para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS,



PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates.

2.5.2. A contratada poderá participar de até duas reuniões presenciais na sede do RPPS, a cada período de 12 meses.

Observação: Todos os documentos deverão atender integralmente às disposições da Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Quando requisitado pelos Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderão ser solicitadas reuniões para explanação dos relatórios, estudos técnicos e pareceres.

2.5.3- Os serviços serão prestados no Estado do Rio Grande do Sul, nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

2- Basear seus serviços nas informações e documentos que a **CONTRATANTE** apresentar;

3- Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

4- Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**, mantendo essas informações em caráter confidencial;

5 - A **CONTRATADA** observará a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

6 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

7- A **CONTRATADA** cuidará de todos os documentos a ela entregue pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

8- Entregar a **CONTRATANTE** o relatório da **Avaliação Atuarial até o dia 31/03/2025**, e os demais relatórios, estudos e pareceres, nas datas estipuladas pelas Administração

9 - Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnicos que possam influir nas análises pertinentes;

2- Corrigir as informações relativas às críticas dos Bancos de Dados, conforme entendimento da **CONTRATADA**;

3- Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência;

4- Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas por escrito.

5- Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do MPS, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

1- O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.

2- Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 14.133/2021

3- A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1- VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de (01/06/2024 a 31/05/2025). Podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/202.

2- O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

DS DS
GTW RSC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



CLÁUSULA SETIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Dá-se como valor global ao objeto ora contratado a importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

4.1- O pagamento será mensal,

4.2- A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal ou fatura para pagamento,

4.3- O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

4.4- A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

4.5- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7- O pagamento dos referidos itens prestados deverá ser executado mediante aceite da respectiva nota fiscal pelo gestor e fiscal do contrato.

4.8 Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.8.1 Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.8.2 Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art.1º da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica do ano de 2024 do Instituto de Previdência de Itajaí. **95.28.28029.4.122.1.2.317.0.339000**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/21, Artigos 155 ao 163.

2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/21, Artigos 124 ao 136..

DS
GTW

DS
RSC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



3 - O Instituto de Previdência de Itajaí poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

3.1 - advertência;

3.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

3.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 14.133/21, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

4.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

4.2 - 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Instituto, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

4.3 - 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;

4.4 - Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo IPI, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

4.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

4.6 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo IPI por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

4.7 - As pessoas físicas e jurídicas, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

4.8 - As multas estipuladas serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 tendo como base o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos (Decreto Municipal nº 11.063/2017), se comprometem por si e seus sócios, administradores, gestores, prepostos, empregados e colaboradores, inclusive exigir de terceiros contratados, no exercício e durante a vigência do contrato firmado com o Instituto de Previdência de Itajaí, para a adoção de práticas probas e de anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de fraude, práticas ilícitas, corrupção, enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro, bem como práticas antiéticas listadas em lei, como a de não dar, oferecer, prometer bem



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas com o objetivo de obtenção de vantagem indevida, fraudulenta e irregular, manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos

Itajaí, 21 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

Assinado de forma digital por
JANE DE FATIMA GOMES
FURTADO:35431784900
Dados: 2024.05.23 15:18:23
-03'00'

**JANE DE FÁTIMA GOMES
FURTADO**
Diretora Administrativa
Financeira

**MARIA ELISABETH
BITTENCOURT:3512347
8949**

Assinado de forma digital por
MARIA ELISABETH
BITTENCOURT:35123478949
Dados: 2024.05.23 17:00:13 -03'00'

**MARIA ELISABETH
BITTENCOURT**
Diretora Presidente

CONTRATADA:

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

DocuSigned by:
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
6FA98AD46298433...
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
CPF/MF 013.410.910-40

Testemunhas:

DocuSigned by:
Raquel Sanches de Carvalho
20772A0AEB0B424...

Assinatura

Nome: Raquel Sanches de Carvalho
CPF: 399.926.498-52

Assinatura

Nome:
CPF:

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, 193, bairro Vila Operária, Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.984.818/0001-47, neste ato representado por seus Diretores infra-assinados

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada nos termos do seu contrato social.

CONTRATANTE e CONTRATADA denominados, individual e indistintamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

Considerando que as Partes **(i)** celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº **002/2024** “Contrato”), **(ii)** no contexto do Contrato Principal, possuem determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais **(iii)** desejam garantir que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob nº 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato celebrado entre as Partes.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (o “Aditivo”), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato:

1.1. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

1.2. “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil;

1.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

1.4. “Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

1.5. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

1.6. “Encarregado” é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.7. “Dados Pessoais/Dado Pessoal” significa informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DS DS
GTW RSC

1.8. "Dado Pessoal Sensível" significa dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.9. "Dado Anonimizado" significa dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

1.10. "Tratamento" significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.11. "Eliminação" significa exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

1.12. "Transferência Internacional de Dados" significa transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

1.13 "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" significa documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

1.14. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

2.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

2.2.1. A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.2.2. A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.

2.3. A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.

3. OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

3.2. Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE concorda e garante que:

4.1.1. (i) os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.2. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.3. Garante o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

4.1.4. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.5. Realizará as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

4.1.6. Cumpre com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA concorda e garante que:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;

5.1.2. Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

5.1.2.1. Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros

pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

5.1.3. Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

5.1.7. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

DS
GTW

DS
RSC

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher a assessoria legal de sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização em relação às obrigações de privacidade e proteção de dados aqui previstas.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Se aplicável e não vedado no contrato principal, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal e por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação à proteção garantida no presente documento, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal SubOperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida SubOperadora e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste documento.

8. AUDITORIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com as suas obrigações.

8.2. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com as obrigações de privacidade e proteção de dados, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Toda e qualquer auditoria somente ocorrerá com a presença de experts de ambas as partes, que deverão cumprir com todas as obrigações aqui dispostas, especialmente em relação à confidencialidade, segredo comercial e industrial, bem como boas práticas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9. PRAZO E RESCISÃO

9.1. O prazo do presente documento está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, inclusive de backup, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este documento constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver

10.2. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este documento ou qualquer dos direitos e obrigações relacionados a ele.

10.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Itajaí-SC para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itajaí, 23 de maio de 2024

JANE DE FATIMA
GOMES
FURTADO:35431784
900

Assinado de forma digital por
JANE DE FATIMA GOMES
FURTADO:35431784900
Dados: 2024.05.23 15:20:31
-03'00'

**JANE DE FÁTIMA GOMES
FURTADO**
Diretora Administrativa
Financeira

MARIA ELISABETH
BITTENCOURT:35123478949

Assinado de forma digital por MARIA
ELISABETH BITTENCOURT:35123478949
Dados: 2024.05.23 17:01:08 -03'00'

**MARIA ELISABETH
BITTENCOURT**
Diretora Presidente

DocuSigned by:

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

6FA98AD46298433...

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Testemunhas:

DocuSigned by:

Raquel Sanches de Carvalho

20772R0AE6DB424...

NOME: Raquel Sanches de Carvalho
CPF: 399.926.498-52

NOME:
CPF:

	MUNICÍPIO DE CANOAS	Número / Série NFS-e 4560 / RPS					
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número / Série RPS -					
	NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFFS-e	Data Competência 02/07/2024					
		Data de Emissão 02/07/2024 10:09					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CNPJ/CPF: 18.934.959/0001-60		Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal: 6.873.298			
	Nome/Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA						
	Nome Fantasia:						
	Endereço: DOCTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO, CEP 92310-200						
	Município: Canoas / RS		Telefone: (51) 3061 4412				
E-mail: administrativo@lumensatuarial.com.br		Site:					
LOCAL DE TRIBUTAÇÃO Canoas / RS		RESPONSABILIDADE PELO ISSQN Prestador de Serviço	REGIME TRIBUTÁRIO Regime Geral				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CNPJ/CPF: 05.507.216/0001-61		Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal:				
Nome/Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI							
Endereço: DOROTY NANO MARTINASSO, 100, VILA BANDEIRANTES, CEP 13214-012							
Município: Jundiai / SP		País: Brasil					
E-mail: ccezar@jundiai.sp.gov.br		Telefone: (11) 3109 0579					
FATURAS							
Duplicata 1	Vencimento 17/07/2024	Valor 6.426,00	Duplicata	Vencimento	Valor		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Descrição 171801 - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL - RPPS	L.C. 116 17.18	Alíquota (%) 3,00	Valor Unitário 6.750,00	Qtd / Unid 1,00 / UN	Desconto Inc. 0,00	Valor Serviço 6.750,00	ISSQN 202,50
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 6.750,00							
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Valor de Serviço 6.750,00	Itens Não Tributáveis 0,00		Desconto Condicional 0,00		Deduções 0,00		
Redução na Base de Cálculo 0,00	Valor Aproximado de Tributos 0,00		Base de Cálculo 6.750,00		ISSQN 202,50		
RETENÇÕES FEDERAIS							
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 324,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00			
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 6.426,00							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
Processo Administrativo SEI no IPJ.0000181/2024							
Dados para depósito: Banco Inter S.A. - Banco 077 - Ag.: 0001 - CC.: 4021061-8.							
Contrato N. 01/2024 - Ref. Jun/2024 - Vencido. 17/07/2024							
Atividade(s) autorizada(s) pelo Município: 171801 - ATUARIA E CALCULOS TECNICOS DE QUALQUER NATUREZA.							
Local de Tributação: Canoas / RS							
Data do vencimento do ISSQN desta NFS-e: 20/08/2024							
AUTENTICIDADE							
A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço:							
https://nfse.canoas.rs.gov.br/nfse/consultaExterna/431893495900016098RPS000004560000004560							
Código de Verificação: Q85.MTN.608							
Chave de Acesso: 43-18934959000160-98-RPS-000004560/000004560							

Recebi(emos) de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA , os itens constantes da presente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número / Série RPS -	
		Número / Série NFS-e 4560 / RPS	
		Valor da NFS-e 6.750,00	
Data de Recebimento	Assinatura: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE		



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Processo Administrativo SEI nº IPJ.0000181/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ E LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA**

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes, na cidade de Jundiaí/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado(a) pelo Diretor Presidente, João Carlos Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 20, de 1º de janeiro de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 4850 de 1º de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 56, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, nomeada pela Portaria nº 23, de 1º de janeiro de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 4853 de 6 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 58 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, sediado(a) na Rua Doutor Barcelos 1135 - sala 202 e 203, Centro – Canoas/RS, cep 92.310-200, doravante designado contratado, neste ato representado(a) por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº SEI nº IPJ.0000181/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 32.568/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 7/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, considerando a massa atual de aproximadamente 11.000 segurados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Especificação	Cód.Material	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial.	91091	Un	12	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de abril de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% por cento;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos

do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação 50.01.09.122.0202.8006.33903500.7002, Subelemento 99: Outros Serviços de Consultoria

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jundiaí, 30 de abril de 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

GUILHERME THADEU
LORENZI
WALTER:01341091040

Assinado de forma digital por
GUILHERME THADEU LORENZI
WALTER:01341091040
Dados: 2024.05.21 17:15:53 -03'00'

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI IPJ.0000181/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, considerando a massa atual de aproximadamente 11.000 segurados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Cód.Material	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial.	91091	Un	12	10.888,21	130.658,52

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 10e da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a legislação, em especial a Portaria nº 1467/2022 e alterações trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras. Além de atender as exigências legais, a assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, de solicitações de alteração de jornada de trabalho, dentre



outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo a vigência plurianual mais vantajosa pois assegura a melhor proposta por um maior período de prestação de serviços, o que está devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, constante dos autos.

- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos. A atuária é a ciência que analisa e gerencia riscos e expectativas de quaisquer naturezas: econômicas, financeiras e biométricas, com o objetivo de prover proteção social. Para isso, as metodologias mais tradicionais são baseadas em teorias econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos, estatísticos com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos. Portanto, a Atuária é uma área de conhecimento multidisciplinar.

O artigo 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, conclui-se que o equilíbrio atuarial dos regimes próprios é um princípio constitucional.

A Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 25 prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios. Além disso, o capítulo



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

IV da citada Portaria e o Anexo VI trazem uma série de obrigações aos RPPS, para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras.

Dessa forma a legislação prevê que os Regimes Próprios de Previdência Social analisem e projetem os fluxos de entrada e saída de recursos ao longo do tempo, estimando as despesas previdenciárias futuras e recomendando as medidas atuariais necessárias ao equilíbrio das contas do fundo em compatibilidade com as condições orçamentárias e financeiras do Ente Federativo.

Os estudos atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias. A assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, de solicitações de alteração de jornada de trabalho, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí atualmente não possui em seu quadro de servidores efetivos um servidor com cargo efetivo voltado para a área. Há contrato vigente de assessoria empresarial, cujo vencimento ocorrerá no próximo dia 31 de maio de 2024.

Como o serviço é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se a necessidade de contratação externa.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, item 27.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminares, constante dos autos. A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí deverá englobar os seguintes serviços, prestados por atuário habilitado, dentre outros que porventura possam a ser exigidos na legislação federal e municipal:

1) Avaliação Atuarial Anual: Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS. A avaliação atuarial será exigida uma vez por ano, que deverá ser fornecida em tempo adequado para análise criteriosa e minuciosa pelo RPPS, sem a necessidade de cumprimento de prazos apertados ou urgências impostas, observando-se o prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada ano e as recentes alterações instituídas na legislação. Excepcionalmente, uma avaliação atuarial deverá ser efetuada em até 45 dias após o início do contrato. Essa medida visa assegurar a obtenção de uma análise inicial detalhada e precisa, permitindo que a empresa contratada tenha acesso aos dados necessários e possa iniciar suas atividades com base em informações atualizadas. A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo digital com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados sempre que necessário, apresentando:

a) Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;



b) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

c) A avaliação atuarial deverá contemplar a análise e elaboração de Fluxos Atuariais; Duração do Passivo; Métodos de financiamento; Avaliação da base cadastral; Apuração dos custos e compromissos; Propostas de planos de custeio; Propostas para equacionamento do déficit atuarial; Projeções Atuariais previdenciárias, atendendo o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2) Elaboração e Definição das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais. Deverá ser elaborado relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência. A contratada deverá assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário e os representantes do RPPS

3) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

4) Elaborar Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.



- 5) Nota Técnica Atuarial (NTA): Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.
- 6) Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente. A contratada deverá elaborar o DRAA, submetê-lo a aprovação do RPPS e promover o envio ao Ministério da Previdência Social, ordinariamente até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação.
- 7) Estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros.
- 8) Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.
- 9) Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio.
- 10) Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.
- 11) Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário do RPPS e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa.



12) Elaborar ou revisar quando necessário o Plano de Gestão de Riscos Atuariais;

13) Elaborar estudos atuarias, notas técnicas atuariais de provisão de riscos específicas para a norma MTP 1467 e demais obrigações relacionadas à implantação da modalidade de Empréstimos Consignados aos segurados aposentados e pensionistas vinculados ao IPREJUN.

14) Prestar assessoria continuada durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas. Assessorar o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o RPPS tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

15) Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

16) A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo RPPS para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates. A contratada poderá ser chamada a participar de até duas reuniões presenciais na sede do RPPS, a cada período de 12 meses.

Todos os relatórios / estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais, impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo IPREJUN deverão ser remetidos no prazo



de até 7 (sete) dias úteis, após a solicitação, via e-mail.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser atendido critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, como previsto no “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5 Para a seleção da solução, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

a) Comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e

b) Valor da proposta compatível com o mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediato, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 05 anos, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços não exigem a prestação de serviços na sede do IPREJUN.

5.3 Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais, impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo IPREJUN deverão ser remetidos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a solicitação, via e-mail.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A avaliação atuarial deverá contemplar toda a massa de segurados do IPREJUN, atualmente composta por 7732 servidores ativos, 2682 servidores aposentados, 490 pensionistas, totalizando 10.904 beneficiários.

Procedimentos de transição

5.5. Após a assinatura do contrato, deverá ser enviado pela contratada o coletor de dados para preenchimento das informações cadastrais e financeiras pelo Instituto de Previdência de Jundiaí, data-base 31/12/2023. Após o envio do coletor preenchido, e no prazo de 45 dias, a contratada deverá apresentar a avaliação atuarial e o relatório de testes estatísticos para fins comparativos com



a avaliação 2023 oficial, acompanhado de relatório gerencial que evidencie qualquer alteração de premissa e suas justificativas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções,



a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de



serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21 De forma alternativa, poderá ser consultada a regularidade através do envio das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento



até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III c da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta onde na qual for constatada a notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2 Havendo mais do que uma proposta onde constada a especialidade, deverá ser selecionada a de menor preço.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por valor global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

8.38.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.39.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40 Estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.658,52 (Cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, consignados na dotação 50.01.09.122.0202.8006.33903500.7002 - Subelemento 99: Outros serviços de consultoria.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jundiaí, 23 de abril de 2024.

Elaborado por:



Claudia George Musseli Cezar

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Aprovado por:



João Carlos Figueiredo

Diretor Presidente

	MUNICÍPIO DE CANOAS	Número / Série NFS-e 4564 / RPS					
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número / Série RPS -					
	NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFFS-e	Data Competência 02/07/2024					
		Data de Emissão 02/07/2024 10:14					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CNPJ/CPF: 18.934.959/0001-60	Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal: 6.873.298				
	Nome/Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA						
	Nome Fantasia:						
	Endereço: DOCTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO, CEP 92310-200						
	Município: Canoas / RS		Telefone: (51) 3061 4412				
	E-mail: administrativo@lumensatuarial.com.br		Site:				
LOCAL DE TRIBUTAÇÃO Canoas / RS		RESPONSABILIDADE PELO ISSQN Prestador de Serviço	REGIME TRIBUTÁRIO Regime Geral				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CNPJ/CPF: 87.297.982/0001-03		Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal:				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LAJEADO							
Endereço: RUA JULIO MAY, 242, CENTRO, CEP 95900-178							
Município: Lajeado / RS		País: Brasil					
E-mail: rpps@lajeado.rs.gov.br		Telefone:					
FATURAS							
Duplicata 1	Vencimento 17/07/2024	Valor 2.856,00	Duplicata	Vencimento	Valor		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Descrição 171801 - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL - RPPS	L.C. 116 17.18	Alíquota (%) 3,00	Valor Unitário 3.000,00	Qtd / Unid 1,00 / UN	Desconto Inc. 0,00	Valor Serviço 3.000,00	ISSQN 90,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 3.000,00							
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Valor de Serviço 3.000,00	Itens Não Tributáveis 0,00		Desconto Condicional 0,00		Deduções 0,00		
Redução na Base de Cálculo 0,00	Valor Aproximado de Tributos 0,00		Base de Cálculo 3.000,00		ISSQN 90,00		
RETENÇÕES FEDERAIS							
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 144,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 2.856,00							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
Inexigibilidade de Licitacao no 050-03/2023;							
Parcela 2/12;							
Dados para depósito: Banco Inter S.A. - Banco 077 - Ag.: 0001 - CC.: 4021061-8.							
Contrato N. 075-24/2024 - Ref. Jun/2024 - Vencto. 17/07/2024							
Atividade(s) autorizada(s) pelo Município: 171801 - ATUARIA E CALCULOS TECNICOS DE QUALQUER NATUREZA.							
Local de Tributação: Canoas / RS							
Data do vencimento do ISSQN desta NFS-e: 20/08/2024							
AUTENTICIDADE							
A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço: https://nfse.canoas.rs.gov.br/nfse/consultaExterna/431893495900016098RPS000004564000004564							
Código de Verificação: L4Q.0J7.STJ							
Chave de Acesso: 43-18934959000160-98-RPS-000004564/000004564							

Recebi(emos) de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA , os itens constantes da presente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número / Série RPS -	
		Número / Série NFS-e 4564 / RPS	
		Valor da NFS-e 3.000,00	
Data de Recebimento	Assinatura: MUNICIPIO DE LAJEADO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 075-04/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, CPF nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado/RS, em conjunto com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.134.886/0001-97, representado pela Diretora Geral, Sra. Patrícia Cristine Scheibel, brasileira, servidora pública, CPF nº 835.413.490-34, residente e domiciliada em Lajeado/RS, doravante denominados **CONTRATANTES**, e empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, CIBA nº 155, estabelecida na Rua Dr. Barcelos, nº 1135, Salas 202 e 203, Torre A, Bairro Centro, CEP 92310-200, Canoas/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, brasileiro, solteiro, atuário, MIBA nº 2091, CPF nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apart. 1406, Bloco B, Bairro Centro, CEP 92310-240, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 075-04/2024, a partir da Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 050-03/2023 elaborada com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria atuarial para o Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado/RS, em conformidade com a Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 050-04/2024, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição para este Contrato, constantes no Processo Licitatório nº 2024/992, conforme segue:

Item	Descrição/Especificação	Valor Total
01	Elaboração anual de Avaliação Atuarial do FPSM; Elaboração e definição das hipóteses e premissas atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais; Elaboração de relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais; Elaboração de projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente; Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos; Elaboração de demonstrativo de duração do passivo; Apresentação de parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, cabendo,	RS 36.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

	inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários; Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do FPSM, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do FPSM; Elaboração de Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, contendo todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações; Elaboração de Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) que deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente, até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação; Elaboração de estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e validação dos dados necessários para o atendimento da demanda; Elaboração de relatório de gestão atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativa entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas; Elaboração de demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio; Elaboração de Relatório de Análise de Sensibilidade, quando da alteração de hipóteses atuariais, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras; Realização de estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo FPSM, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do FPSM e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa; Realização de atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário;	
--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

	Prestar assessoria continuada, a fim de formular respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas; Assessorar, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de resposta a quesitos e diligências quando o FPSM tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais relativos ao objeto deste termo de referência; Participação de até 4 (quatro) reuniões presenciais na sede do FPSM, a cada período de 12 meses; Participação de reuniões virtuais, quando convocado pelo FPSM, em número ilimitado.	
--	--	--

§1º O início da prestação de serviços deverá ocorrer após a assinatura deste Contrato e conforme cronograma a ser combinado de comum acordo com a Secretaria de Administração e RPPS, dentro do período de execução do contrato e atendendo aos temas e especificações do objeto contratado.

§2º Integra o presente Contrato o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, sendo que os CONTRATANTES atuam como consumidor nesta contratação.

§3º Faz parte integrante do objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e transportes necessários à execução dos serviços, seguros, encargos fiscais, sociais, comerciais e previdenciários e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo das agentes públicas PATRÍCIA CRISTINE SCHEIBEL, que atuará como fiscal e anotará, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria de Administração, que atuará como gestor(a), ademais a equipe de fiscalização poderá:

- determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os itens ou sustar a execução da entrega que não tenha sido executado de acordo com as normas pertinentes;
- nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar os serviços adquiridos.

§1º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou desta Ata, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) ao Gestor: coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.

b) ao Fiscal: acompanhar a execução deste Contrato; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor deste Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, na Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 050-04/2024, no seu Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2024, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por igual período, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pela fiscal, que confirmará estar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Os CONTRATANTES comprometem-se a:

- a) receber a prestação de serviços contratados no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- b) verificar a conformidade da prestação de serviços recebida provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da fiscal deste Contrato; e
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste documento.

Parágrafo Único. Os CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) indicar preposto para representá-la durante toda vigência contratual;
- b) comunicar aos CONTRATANTES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) fornecer o objeto independente de qualquer contratempo;
- d) prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos CONTRATANTES ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto proposto;
- e) fornecer, sempre que solicitado pelos CONTRATANTES, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- g) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- i) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato;

l) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato;

§1º Os CONTRATANTES reservam-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

§2º Para a execução do objeto deste Contrato, não será permitida a subcontratação.

§3º Para a execução do objeto deste Contrato, não é permitida a subcontratação, salvo com a expressa anuência dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com a aprovação da fiscal deste Contrato e de seu Gestor(a), acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB) para todas as contratações.

§1º A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º A Nota de Empenho será enviada automaticamente à empresa, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

§4º O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

§5º Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-la, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100)

00016438



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

I = (TX) _____

Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA OITAVA – As despesas deste Contrato serão pagas com a seguinte dotação orçamentária:

Fundo Previdência Social do Município de Lajeado/RS - Unidade Gestora
20.01.09.122.0019.2050 - Manutenção do fundo de Previdência
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:

§1º A CONTRATADA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Contrato; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- b) MULTA, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

I - Atraso injustificado na entrega dos itens, conforme plano de trabalho elaborado na Cláusula Primeira §1º, multa moratória de 0,3%, sobre o quantitativo solicitado, ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

II - Atraso injustificado no prazo de substituição dos itens recusados pelo setor de fiscalização, conforme plano de trabalho elaborado na Cláusula Primeira §1º, multa moratória de 0,5%, sobre o quantitativo recusado, ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

III - No caso de inexecução parcial deste Contrato, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

IV - No caso de inexecução total deste Contrato, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Contrato.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
02	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
03	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OB: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição e por contratação.	1
04	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização; por ocorrência.	2
05	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
06	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
07	Caucionar o presente Contrato.	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

08	Deixar de realizar a substituição ou alteração dos serviços recusados pela fiscalização, nos prazos estipulados neste instrumento.	3
09	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Contrato.	3
10	Realizar a subcontratação de serviços. OB: Tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Contrato.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11 Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12 A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§13 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14 Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16 No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os CONTRATANTES poderão extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único: As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no

Assinado digitalmente por MARCELO CAUMO Assinado digitalmente por GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
CPF: 928.169.670-34 CPF: 013.440.910-40
Data: 23/04/2024 16:52 Data: 22/04/2024 11:18

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Integra este Contrato a Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 050-04/2024, o seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente Contrato.

Lajeado/RS, 19 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por NATANAE
ZANATTA:00097027090
PROCURADOR
CPF: 000.970.270-90
Data: 22/04/2024 11:18

Assinado digitalmente por PATRICIA CRISTINE
SCHEIBEL:83541349034
Diretora Geral FPM/PPPS
CPF: 835.413.490-34
Data: 22/04/2024 10:08

Assinado com
competo

Marcelo Caumo
CONTRATANTE

Patrícia Cristine Scheibel
CONTRATANTE

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
CONTRATADA